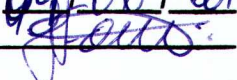
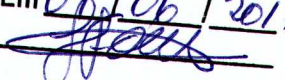


1ª Votacao
APROVADO
Em 09/06/2017


2ª Votacao
APROVADO
Em 09/06/2017


PROJETO DE LEI Nº. 010 DE 25 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 389/2012

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Passagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Passagem, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;



III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I - Órgão Gestor vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelo seu caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Passagem – PB criado pela Lei Municipal nº 181/2003 de 03 de junho de 2003 com as alterações dada pela Lei Municipal nº 312/2003 de 25 de março de 2013 ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - criado pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 181/2003 de 03 de junho de 2003 - mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com a previsão de repasses fundo a fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais; e



V - programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Regional.

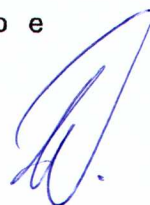
Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE consistirá em:

- I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Passagem;
- II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;
- III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV – implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa.



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar Termo de Fomento com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o **SIMASE**.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Passagem - PB, em 25 de maio de 2017.



MAGNO DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal